



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

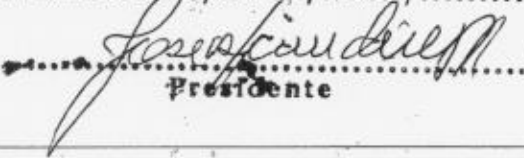
Estado de São Paulo

Vereador Franco Ferro

APROVADO

REQUERIMENTO

Nº 009078

Ribeirão Preto, 23 DEZ. 2021

Presidente

EMENTA:

REQUER INCLUSÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO OU PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO PROJETO DE LEI MENSAL APRESENTADO PELA MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 116 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. (NEUZA MARCHI MORENO)

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto determina que os projetos referentes a denominação de logradouros públicos serão de autoria, exclusiva, da Mesa Diretora da Casa conforme preceitua o artigo 116, § 2º do regimento da casa:

Art. 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados as casas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme determinação constante da Lei Orgânica do Município.

(...)

§ 2º Projeto de Lei que denomina logradouro público ou próprio municipal será de autoria exclusiva da Mesa Diretora, devendo ser deliberado na última Sessão Ordinária de cada mês, observando-se os seguintes requisitos: (Parágrafo acrescentado pela, Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

Logo, os vereadores que quiserem indicar nomes de logradouros públicos, em vez de fazerem propositura de lei, deverão apontar as nomes através de requerimentos, nos quais constarão, obrigatoriamente, o documento que comprove o obito. Consoante o que dispõe o artigo 116, nos seus incisos I e II.

I - os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimentos, os quais aprovados em sessão da Câmara

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Franco Ferro

pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016).

II - o requerimento que vise à denominação de logradouro público ou próprio municipal com nome de pessoa falecida, só poderá ser deliberado se nele constar documento que comprove o óbito, observando-se em todos os casos o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016 e com nova redação dada pela Resolução nº 25, de 12 de junho de 2019).

Nesses termos, então, seguindo as prescrições do Regimento Interno, requer-se a inclusão no Projeto de Lei mensal, da Mesa Diretora deste Legislativo, da designação do seguinte nome para logradouro ou próprio municipal:

Nome a ser dado ao logradouro ou próprio municipal:

- "NEUZA MARCHI MORENO"

Data de óbito do homenageado: **03/07/2005**

Data de Nascimento do homenageado: **14/03/1939**

Justifica-se o presente requerimento pôr a Sra. NEUZA MARCHI MORENO, ter sido expressiva e saudosa moradora de nossa cidade, onde nasceu.

Neuza Marchi Moreno foi auxiliar de enfermagem, tendo trabalhado por longa data no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, além de expressiva militância sociocomunitária na Associação de Moradores do Jardim São José, por mais de 20 anos, nas gestões de Washington Barbosa e Rene Andrade, como moradora participativa de primeira hora até seu óbito, tendo falecido no Hospital da Beneficência Portuguesa, dia 03/07/2005, vítima de complicações e comorbidades, em sua saúde, tendo sido sepultada no Cemitério da Saudade em nossa cidade.

Filha de Santin Marchi e de dona Angelina Ravanelli, ambos naturais de Ribeirão Preto, também, ambos conhecidos e dedicados cidadãos e profissionais em nossa cidade. Era viúva de Antônio Cerveira Moreno, com quem casara em

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Franco Ferro

1962, deixando os filhos: Augusto César, Marinez, mãe do vereador Matheus Moreno e Ângela,

Tratando-se de reconhecida moradora e cidadã, após o seu passamento, e pelo merecimento pessoal da homenageada e sua família, é que propomos com toda a justiça e merecimento a presente homenagem a tão honrosa cidadã, com a possibilidade de denominação do nome da mesma a um logradouro ou próprio municipal, em nossa cidade.

Sala das sessões, 21 de dezembro.


FRANCO FERRO

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº.

OF. Nº

DATA

/

/

FUNCIONÁRIO:

(3)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Franco Ferro



10
desde
1889

Ribeirão Preto
Primeiro Subdistrito

Oscar Paes de Almeida Filho
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO
PRIMEIRO SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICO que, às folhas 126-V, do livro C nº 225 de Registro de óbito, sob nº de ordem 66.167, foi lavrado o assento de **NEIZA MARCHI MORENO**, com sessenta e seis anos de idade, viúva, do sexo feminino, de cor branca, auxiliar de enfermagem aposentada, natural de Ribeirão Preto, 1º Subdistrito, Estado de São Paulo, nascida no dia catorze de março de mil novecentos e trinta e nove, residente na Rua Antonio Luis de Oliveira, nº 310, Jardim São José, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, filha de Santin Marchi, natural de São Simão, Estado de São Paulo e de Angelina Ravanelli, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, falecida no dia três de julho de dois mil e cinco (03/07/2005), às quatro horas e trinta e cinco minutos, no Hospital Beneficência Portuguesa, neste 1º Subdistrito. O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Gutenberg Toledo Rosa, CRM 79908, que deu como causa da morte Sepsis, Infecção de trato urinário, insuficiência renal crônica, Glomerulonefrite diabética. O sepultamento foi realizado no cemitério Da Saudade, nesta cidade. Foi declarante Martinez Moreno, brasileira, com 41 anos de idade. Registro lavrado no dia 08 de julho de 2005. Observações: Era viúva de Antonio Cerveira Moreno Filho, com quem se casara no 2º Subdistrito desta cidade, aos 21/04/1962, no 1º B-10, fls. 199, nº 2.893, deixando os filhos: Augusto César, 43 anos, Martinez, 41 anos e Angela, 35 anos de idade. Deixou bens a inventariar, não deixando testamento conhecido. Era eleitora nesta cidade. Era portadora do RG: 9.349.283 SSP/SP, CPF: 747.808.168-15.

O referido é verdade e dou fé.
Ribeirão Preto, 08 de julho de 2005.

1º
SECRETARIA

Sheila Maria Praxedes
Escrivente Autorizada

Sheila Maria Praxedes
Escrivente Autorizada
RG 22.599.132-9 SSP/SP

Reconheço por semelhança a firma supra de
Sheila Maria Praxedes e dou fé.
Ribeirão Preto, 08 de julho de 2005.
Em testemunho da verdade.

Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro
Oficiala Substituta

Por Firma: R\$ 2,50

* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

OFICIAL REGISTRO
11.24 2.45 11.51
Selo emitido em 08/07/2005



Oscar Paes de Almeida Ribeiro
Oficial Substituto
RG 1.847.805-SP

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(4)